



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 032 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Arquivamento de PADs uma vez que a denúncia contida nos mesmos são objeto de outros PADs.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO memorando da Unidade de Fiscalização que solicita análise e deliberação referente ao PAD 062/2019-Denúncia 07/2019 e PAD 120/2018-Denúncia 090/2018;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 561ª (quingentésima sexagésima primeira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 24 de janeiro de 2020.

DECIDE:


Art. 1º Arquivar os PADs abaixo uma vez que a denúncia contida nos mesmos são objeto de outros PADs UF:


- PAD 062/2019: Denúncia 07/2019 é o objeto do PAD Coren-MA n.º 061/2019;
- PAD 120/2018: Denúncia 090/2018-déficit de profissional é o objeto do PAD UF n.º 187/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 28 de janeiro de 2020.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta